

**ATO DE DELIBERAÇÃO DA ADMINISTRADORA DO  
“OURO 73 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS”  
CNPJ 40.226.210/0001-17**

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade profissional de administração de carteiras, estando legalmente representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de Administradora do **OURO 73 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS**, condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, já registrado na CVM e inscrito no CNPJ sob o nº 40.220.210/0001-17 (“Fundo”), **RESOLVE**, por meio do presente instrumento particular:

- a) Transformar o Fundo para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados;
- b) Alterar a denominação social do Fundo, no qual, passará a ser “PETTRA II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS”;
- c) Substituir a Gestora do Fundo, no qual, passará ser a PARAMIS BR INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.417.157/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, Botafogo, CEP 22410-904, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM, conforme Ato Declaratório da CVM nº. 12.720, de 11 de dezembro de 2012;
- d) Contratar a ROCHA & AMARAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 08.117.191/0001-88, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Desembargador Moreira, nº 2.120, sala 1.205, Bairro Aldeota, CEP 610170-002, foi contratado para, na qualidade de Agente de Cobrança;
- e) Alterar a Taxa de Administração do Fundo;
- f) Alterar o exercício social do Fundo;
- g) Reformar integralmente o Regulamento do Fundo.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado e será levado a registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

São Paulo, 11 de junho de 2021.

---

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

**REGULAMENTO DO  
PETTRA II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS  
CNPJ/ME Nº 40.226.210/0001-17**

**11 de Junho de 2021**

Este fundo pode investir em carteira de direitos creditórios diversificada, com natureza e características distintas. Desta forma, o desempenho da carteira pode apresentar comportamento distinto ao longo da existência do Fundo

**REGULAMENTO DO  
PETTRA II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

**SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO I - DO FUNDO .....</b>	<b>5</b>
Do objetivo do Fundo e público alvo .....	5
<b>CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>7</b>
Da Instituição Administradora.....	7
Dos Poderes e obrigações da Administradora .....	7
Das Vedações à Administradora.....	8
Da Substituição da Administradora.....	9
Da Taxa de Administração.....	10
<b>CAPÍTULO III - DA CUSTÓDIA.....</b>	<b>12</b>
Da Instituição Custodiante .....	12
<b>CAPÍTULO IV - DOS OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS .....</b>	<b>14</b>
Da Contratação de serviços .....	14
Da Gestão da carteira .....	14
<b>CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS.....</b>	<b>16</b>
Da Competência.....	16
Da Convocação .....	16
Do Processo e deliberação.....	17
Da Eleição de representante dos cotistas.....	17
Da alteração do regulamento .....	18
<b>CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES .....</b>	<b>18</b>
Da Prestação de informações à CVM.....	18
Da Publicidade e remessa de documentos .....	18
Das Demonstrações financeiras .....	20
<b>CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....</b>	<b>21</b>
Das Características gerais e segmentos de atuação do Fundo.....	21
Da Natureza, origem e instrumentos jurídicos dos Direitos Creditórios.....	22
Da Composição e diversificação da carteira.....	24
Das Garantias .....	25
Dos Fatores de Risco.....	25
<b>CAPÍTULO VIII - DA AQUISIÇÃO E DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS .....</b>	<b>37</b>

<b>Dos Procedimentos de formalização e pagamento pela cessão dos Direitos Creditórios (liquidação financeira) .....</b>	<b>37</b>
<b>Cobrança regular .....</b>	<b>38</b>
<b>Da Cobrança dos devedores inadimplentes dos Direitos Creditórios e instruções de cobrança .....</b>	<b>38</b>
<b>Dos Custos de cobrança .....</b>	<b>39</b>
<b>CAPÍTULO IX - DAS COTAS .....</b>	<b>39</b>
<b>Das Características gerais.....</b>	<b>39</b>
<b>Da Emissão.....</b>	<b>40</b>
<b>Da Amortização e resgate.....</b>	<b>41</b>
<b>Da Distribuição e Negociação das cotas em mercado secundário .....</b>	<b>41</b>
<b>CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO .....</b>	<b>42</b>
<b>Do Patrimônio líquido .....</b>	<b>42</b>
<b>Da metodologia de avaliação dos ativos.....</b>	<b>42</b>
<b>CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DO FUNDO .....</b>	<b>43</b>
<b>CAPÍTULO XII - AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO .....</b>	<b>44</b>
<b>Dos eventos de avaliação e liquidação do Fundo .....</b>	<b>44</b>
<b>Da Liquidação antecipada .....</b>	<b>44</b>
<b>CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO.....</b>	<b>47</b>
<b>ANEXO I.....</b>	<b>48</b>
<b>ANEXO II.....</b>	<b>54</b>
<b>ANEXO III.....</b>	<b>55</b>
<b>ANEXO IV .....</b>	<b>57</b>

# REGULAMENTO DO PETTRA II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

## CAPÍTULO I - DO FUNDO

### Da Denominação e principais características do Fundo

**Artigo 1.** O PETTRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM 356, de 17 de dezembro de 2001, pela Instrução CVM 444, de 08 de dezembro de 2006, pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, conforme alteradas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, doravante denominado Fundo é um Fundo de investimento em direitos creditórios regido por este Regulamento e pelas normas em vigor que lhe são aplicáveis.

**Parágrafo único** - Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos no como termos definidos no decorrer deste Regulamento.

**Artigo 2.** O Fundo tem como principais características:

- I – é constituído na forma de condomínio fechado;
- II – tem o prazo de duração indeterminado;
- III - não possui taxa de ingresso e nem taxa de saída; e
- IV –emitirá uma única classe de cotas.

**Parágrafo primeiro** - O Fundo é classificado como um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Fomento Mercantil, para fins do disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros" da ANBIMA" e nos termos das "Regras e Procedimentos ANBIMA para classificação do FIDC nº 08", de 23 de maio de 2019,, uma vez que o Fundo busca retorno por meio de investimento em carteira pulverizada de recebíveis (direitos ou títulos), originados e vendidos por diversos cedentes que antecipam recursos através da venda de duplicatas, cheques, créditos judiciais, notas promissórias, cédulas de crédito bancário e quaisquer outros títulos passíveis de cessão e transferência de titularidade.

**Parágrafo segundo** - As cotas do Fundo não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356. Caso este Regulamento seja modificado, visando permitir a transferência ou negociação de Cotas no mercado secundário, será obrigado o prévio registro da oferta na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 400, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco.

**Artigo 3.** Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do mesmo.

### Do objetivo do Fundo e público alvo

**Artigo 4.** O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas por meio da aquisição, a critério da Gestora, de (i) Direitos Creditórios de Cedentes, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios, conforme dispuser cada Contrato de Cessão, e observado o atendimento às Condições de Cessão e aos

Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, e (ii) Ativos Financeiros, conforme a política de investimento estabelecida neste Regulamento.

**Artigo 5.** O Fundo poderá estabelecer um *benchmark* de rentabilidade, o qual não representará, nem deverá ser considerado sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade das aplicações pela Gestora ou pela Administradora.

**Artigo 6.** O Fundo destina-se exclusivamente a receber recursos de um único Cotista ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável e que sejam classificados como investidores profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

**Parágrafo Primeiro** - A perda posterior da qualidade de Investidor Profissional pelo Cotista ou por integrante do ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável após seu investimento no Fundo não acarretará a exclusão do Cotista.

**Parágrafo Segundo** - Inicialmente, o Fundo não terá suas Cotas classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no País, conforme faculta o artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, considerando que a totalidade dos Cotistas é vinculada por interesse único e indissociável, sendo vedada a transferência de Cotas mesmo que privadamente. Dessa forma, caso este Regulamento seja modificado e passe a admitir a destinação das Cotas ou, conforme o caso, de emissões de Cotas a mais de um Cotista ou a um grupo de Cotistas sem vínculo de interesse, ou a transferência ou a negociação das Cotas no mercado secundário, tornar-se-á necessária a contratação de agência classificadora de risco para avaliar periodicamente, a cada trimestre, as Cotas, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356/01, bem como a apresentação de prospecto e, se aplicável, o prévio registro na CVM.

**Artigo 7.** É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas do Fundo, a adesão do cotista aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo termo de adesão onde ele atesta que recebeu uma cópia deste Regulamento e que tomou conhecimento: (i) dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (ii) da ausência de classificação de risco das cotas subscritas; (iii) da política de investimento do Fundo, e (iv) possibilidade de perdas decorrentes das características dos direitos creditórios que integram o patrimônio do fundo.

**Parágrafo único.** A Administradora deverá manter à disposição da CVM o termo contendo as declarações acima, devidamente assinado pelo investidor, ou registrado em sistema eletrônico que garanta o atendimento ao disposto no artigo 6º da Instrução CVM nº 444.

**Artigo 8.** Caso o Fundo venha a ofertar cotas mediante oferta pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476, cada cotista assinará declaração atestando sua ciência com a ausência de registro perante a CVM da oferta e as restrições a negociação das cotas previstas na Instrução CVM nº 476.

**Artigo 9.** Na hipótese de oferta pública de cotas nos termos da Instrução CVM nº 400 ou da Instrução CVM nº 476, além de estarem disponíveis no site da CVM, o Regulamento e o prospecto, se houver, estarão disponíveis na página da rede mundial de computadores (Internet) da Administradora para consulta pública e gratuita aos investidores e ao mercado em geral.

## CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

### Da Instituição Administradora

**Artigo 10.** As atividades de administração serão exercidas pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, doravante denominada “Administradora”.

### Dos Poderes e obrigações da Administradora

**Artigo 11.** A Administradora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integram a carteira.

**Parágrafo Primeiro** - A Administradora deverá empregar, no exercício das suas atividades, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração e gestão dos seus próprios recursos e responderão por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração e gestão, nos termos da regulamentação em vigor.

**Parágrafo Segundo** - Nos termos do art. 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora, ou o Custodiante responsáveis solidários pela cumprimento e/ou descumprimento das obrigações dos demais prestadores de serviço do Fundo.

**Artigo 12.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora, conforme disposto pela regulamentação vigente:

I - manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do Fundo, incluindo o termo disposto no Art. 7º desse Regulamento;
- b) o registro dos cotistas;
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
- d) o livro de presença de cotistas;
- e) o prospecto do Fundo, quando houver;
- f) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e

h) os relatórios do auditor independente.

II – receber, em nome do Fundo, quaisquer rendimentos ou valores, diretamente ou por meio de instituição contratada;

III - entregar ao cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do Fundo, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

IV - enviar, anualmente, o periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e nas instituições que coloquem cotas deste, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, trimestralmente, os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo, se aplicável;

V - custear as despesas de propaganda do Fundo;

VI - fornecer aos cotistas anualmente documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

VIII - providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do Fundo, se aplicável; e

X - fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

## **Das Vedações à Administradora**

**Artigo 13.** É vedado à Administradora:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

II - utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;

III - efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste; e

IV – ou às partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam deste assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

**Parágrafo Primeiro** - As vedações de que tratam os incisos I a III deste artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

**Parágrafo Segundo** - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do fundo.

**Artigo 14.** É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

II - realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

III - aplicar recursos diretamente no exterior;

IV - adquirir Cotas do próprio Fundo;

V - pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas nesse Regulamento;

VI - vender Cotas do Fundo a prestação;

VII - vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios para este Fundo;;

VIII - prometer rendimento predeterminado aos cotistas;

IX - fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

X - obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

XI - efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

## **Da Substituição da Administradora**

**Artigo 15.** A Administradora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista ou por correio eletrônico, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo

ato, Assembleia Geral de cotistas a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da Instrução CVM nº 356.

**Parágrafo primeiro** - Nas hipóteses de substituição da Administradora com liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da Administradora, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora, devendo a Administradora permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer na administração do Fundo até que a Assembleia Geral de cotistas eleja um novo administrador ou decida sua liquidação. Se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da renúncia, a Assembleia Geral não indicar um substituto, a Administradora deverá promover a liquidação do Fundo.

**Artigo 16.** Nos termos dos Artigos 26 e 29 da Instrução CVM n.º 356, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral, poderão deliberar pela substituição da Administradora e/ou da Gestora, devendo na respectiva Assembleia Geral indicar o nome, qualificação, a experiência e a remuneração de instituições capazes de assumir todos os deveres e as obrigações aqui assumidas pela Administradora e/ou Gestora, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

**Parágrafo primeiro** - Na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral da substituição da Administradora e/ou Gestora, estas deverão permanecer no exercício regular de suas funções pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo segundo** - A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, no prazo referido no item (i) anterior.

## **Da Taxa de Administração**

**Artigo 17.** Pela prestação dos serviços de administração, gestão, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração de Cotas do Fundo, o Fundo pagará, a título de Taxa de Administração uma remuneração equivalente à soma das componentes a seguir:

- (a) pelos serviços de administração fiduciária, custódia qualificada, controladoria dos ativos e passivos do Fundo será devida à Administradora uma remuneração mensal equivalente a 0,3% a.a. (três décimos por cento ao ano), calculados sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, sendo assegurado um valor mínimo mensal equivalente a R\$12.000,00 (doze mil reais) por mês.
- (b) pelo serviço de escrituração será devida à Administradora uma remuneração mensal equivalente a R\$ 1.300,00 (mil e trezentos mil reais) mensais, acrescida do custo por cotista, quando aplicável, conforme faixa escalonada constante da tabela abaixo:

De	Até	Valor
0	2.000	R\$ 1,40
2.000	10.000	R\$ 0,95
10.000	>	R\$ 0,50

(c) pelo serviço de gestão o Fundo pagará diretamente ao Gestor a remuneração de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

(d) pelo serviço de agente de cobrança: o Fundo pagará diretamente ao Agente de Cobrança a remuneração de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

**Artigo 18.** Além da Taxa de Administração, será cobrada do Fundo uma remuneração devida à Gestora, baseada na rentabilidade das Cotas, denominada Taxa de Performance, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor que exceder o Benchmark, a ser estabelecido nos termos do Artigo 5 acima, em cada período de apuração, já deduzidas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração.

**Parágrafo único.** A Taxa de Performance será calculada e provisionada pelo Custodiante, diariamente por Dia Útil, e paga diretamente pelo Fundo a cada semestre civil, a partir da data da primeira integralização de Cotas, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento de cada período de apuração, observando que o primeiro período de apuração da Taxa de Performance terá início na data de cada integralização de Cotas do Fundo e término no encerramento do semestre civil correspondente.

**Artigo 19.** A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do Fundo do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, sendo o pagamento realizado mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo primeiro** - A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

**Parágrafo segundo** - A parcela fixa da Taxa de Administração será devidamente reajustada anualmente, de acordo com a variação positiva do IGP-M.

**Parágrafo terceiro** - Os tributos incidentes sobre as remunerações descritas acima (ISS, PIS, COFINS e IR na fonte e outros que porventura venham a incidir) serão a ela acrescidos nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

**Parágrafo quarto** - A Taxa de Administração, nos termos da legislação aplicável, não compreende os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do Fundo. Os valores devidos ao prestador de serviços de custódia, e auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, bem como os valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, serão debitados do Fundo, de acordo com o disposto na regulamentação em vigor.

## CAPÍTULO III - DA CUSTÓDIA

### Da Instituição Custodiante

**Artigo 20.** O serviço de custódia qualificada, controladoria e escrituração das cotas do Fundo, prevista na Instrução CVM nº 356 será realizada pela Administradora.

**Artigo 21.** Como Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

I – validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

II - receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios;

III – durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios cedidos;

IV - realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e pelos Documentos Comprobatórios;

V - fazer a custódia, a cobrança ordinária e a guarda dos Documentos Comprobatórios e demais Ativos Financeiros da carteira do Fundo;

VI - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o auditor independente, agência classificadora de risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e

VII - cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, (i) pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo, ou (ii) recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios, em conta vinculada aberta pela Cedente, em instituição financeira selecionada pelo Fundo, por meio de contrato, a qual acolherá os depósitos a serem feitos pelos devedores e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante, nos termos do contrato de prestação de serviços de depositário a ser firmado para tal fim.

**Artigo 22.** A guarda dos Documentos Comprobatórios poderá ser realizada pelo Custodiante, ou por empresa especializada a ser contratada por este às custas do Fundo, a qual será denominada.

**Parágrafo primeiro** - A substituição do Agente de Depósito ou alteração no procedimento de depósito e guarda dos Documentos Comprobatórios dependerá de prévia anuência, por escrito, da Administradora. Tais situações deverão estar previstas no contrato a ser celebrado com o Agente de Depósito.

**Parágrafo segundo** - Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM nº 356, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios não exclui as responsabilidades do Custodiante.

**Parágrafo terceiro** - O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle do Agente de Depósito com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Agente de Depósito, de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Depósito. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora [www.singulare.com.br](http://www.singulare.com.br).

**Parágrafo quarto** - Para fins do disposto neste artigo, considera-se documentação dos Direitos Creditórios aquela:

I – original emitida em suporte analógico;

II – emitida a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido;

III – digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica.

**Parágrafo quinto** - Os prazos para a validação de que trata o inciso I do artigo 20 acima e para o recebimento e verificação de que trata o inciso II do mesmo artigo são os seguintes:

I – a validação dos Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade será feita, sempre que possível, na data de ingresso do Direito Creditório no Fundo ou no prazo máximo de 5 dias após o seu ingresso no Fundo.

II - a verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios será feita realizada, por amostragem trimestralmente, ; mediante a apresentação de arquivo eletrônico com a chave da Nota Fiscal vinculada a cada duplicata.

**Parágrafo sexto** – Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores e de Cedentes, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante, sempre que permitido pela legislação aplicável, está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo III deste Regulamento, ressalvado o disposto no parágrafo oitavo abaixo.

**Parágrafo sétimo** - Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo nono** - O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle do terceiro contratado para realizar a guarda e a verificação dos Documentos Comprobatórios, bem como para diligenciar o cumprimento, por esse terceiro, de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado com o Custodiante. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora [www.singulare.com.br](http://www.singulare.com.br).

**Parágrafo décimo** - A Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de custódia qualificada, às custas do Fundo, agindo sempre no melhor interesse dos Cotistas.

## CAPÍTULO IV - DOS OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

### Da Contratação de serviços

**Artigo 23.** A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade e da do diretor ou sócio gerente designado, pode contratar às custas do Fundo, serviços de:

I – consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos para integrarem a carteira do Fundo;

II – gestão da carteira;

III – agente de cobrança; e

IV – custódia.

**Parágrafo único** - A Administradora poderá contratar empresas especializadas na prestação dos demais serviços permitidos pela Instrução CVM nº 356 e previstos neste Regulamento.

**Artigo 24.** A distribuição das Cotas do Fundo será exercida pela Administradora.

**Artigo 25.** O escritório de advocacia **ROCHA & AMARAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 08.117.191/0001-88, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Desembargador Moreira, nº 2.120, sala 1.205, Bairro Aldeota, CEP 610170-002, foi contratado para, na qualidade de Agente de Cobrança, prestar ao Fundo os serviços que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo, bem como cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores.

**Parágrafo único** - O Agente de Cobrança, visando a tutela dos interesses do Fundo, deverá adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos do Anexo III, sendo as despesas com esses incorridas pelo Fundo.

### Da Gestão da carteira

**Artigo 26.** A atividade de gestão da carteira do Fundo será exercida pela **PARAMIS BR INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.417.157/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, Botafogo, CEP 22410-904, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM, conforme Ato Declaratório da CVM nº. 12.720, de 11 de dezembro de 2012, em conformidade com o artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356/01.

**Parágrafo Primeiro** - Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços de Gestão e neste Regulamento, a Gestora tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da carteira do Fundo, desde que permitidas na legislação aplicável e por este Regulamento, exercendo inclusive os direitos aos ativos financeiros.

**Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, a Gestora é responsável pelas seguintes

atividades:

- (a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância (i) à política de crédito das Cedentes, e (ii) à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (c) validar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;
- (d) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- (e) monitorar e gerir a Reserva de Caixa;
- (e) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo; e
- (f) Possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro** - É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo

**Parágrafo Quarto** - A Gestora poderá renunciar a qualquer tempo às funções a ela atribuídas nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão e dos demais documentos do Fundo, observado o disposto no Contrato de Gestão, devendo continuar prestando serviços ao Fundo até a sua efetiva substituição. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Artigo 15 acima aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

**Parágrafo Quinto** - A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Gestora, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Gestão. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora [www.sigulare.com.br](http://www.sigulare.com.br).

**Parágrafo Sexto** - É vedado à Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam deste assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

## CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

### Da Competência

**Artigo 27.** Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

I - tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;

II - aprovar qualquer alteração do Regulamento;

III - deliberar sobre a contratação e substituição da Administradora, da Gestora, e/ou do Auditor Independente, nos termos do artigo 16 deste Regulamento;

IV - deliberar sobre a elevação da taxa de administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

V - deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

**Parágrafo único** - As matérias indicadas nos incisos III a V deste artigo, deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

### Da Convocação

**Artigo 28.** A Assembleia Geral de cotistas reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para receber a prestação de contas.

**Artigo 29.** A convocação da Assembleia Geral de cotistas do Fundo far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista ou mediante anúncio publicado no periódico indicado neste Regulamento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

**Artigo 30.** Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de cotistas possuidores de cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

**Artigo 31.** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, **contado** o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos cotistas.

**Parágrafo primeiro** - Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo segundo** - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

**Artigo 32.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora mantiver sua sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. Adicionalmente, em benefício da participação dos investidores, a Assembleia Geral poderá ser realizada de forma remota, eletronicamente, conforme convocado pela Administradora.

**Artigo 33.** Independentemente das formalidades previstas nos artigos desta seção, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas.

**Artigo 34.** Caso seja decretada a intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou do Custodiante implicará em automática convocação da Assembleia Geral de cotistas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua decretação, para:

I - nomeação do representante de cotistas;

II - deliberação acerca de:

- a) substituição da Administradora;
- b) liquidação antecipada do Fundo.

### **Do Processo e deliberação**

**Artigo 35.** Ressalvado o disposto no Parágrafo único deste artigo e observado o previsto na regulamentação **aplicável**, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

**Artigo 36.** As **decisões** da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

**Parágrafo único** - A divulgação referida no caput deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista ou, ainda, por correio eletrônico.

### **Da Eleição de representante dos cotistas**

**Artigo 37.** A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas, mediante assinatura de procuração específica, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos cotistas nos termos da regulamentação aplicável. O(s) representante(s) dos Cotistas não fará(ão) jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, da Administradora ou de qualquer Sociedade para o exercício de tal função.

**Artigo 38.** Somente pode exercer as funções de representante de cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I - ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas;

II - não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;

III - não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

### **Da alteração do regulamento**

**Artigo 39.** O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

**Parágrafo único** - Na hipótese de alteração independente de Assembleia Geral, o fato deve ser comunicado aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando o disposto neste Regulamento.

**Artigo 40.** As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de cotistas passam a vigorar a partir da data do **protocolo** na CVM dos seguintes documentos:

- I - lista de cotistas presentes na Assembleia Geral;
- II - cópia da ata da Assembleia Geral;
- III - exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos; e
- IV - modificações procedidas no Prospecto (se existente).

## **CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

### **Da Prestação de informações à CVM**

**Artigo 41.** Administradora deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, as seguintes informações:

- I – a data da primeira integralização de cotas do Fundo; e
- II – a data do encerramento de cada distribuição de cotas.

**Artigo 42.** A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo **disponíveis** na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

**Parágrafo único** - Eventuais retificações nas informações previstas neste artigo devem ser comunicadas à CVM até o primeiro Dia Útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

### **Da Publicidade e remessa de documentos**

**Artigo 43.** A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os cotistas o acesso às informações que

possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

**Parágrafo primeiro** - A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita na página da CVM na rede mundial de computadores, através do Sistema de Envio de Documentos e na rede mundial de computadores da Administradora.

**Parágrafo segundo** - A Administradora deve fazer as publicações aqui previstas sempre no mesmo periódico e em jornais de grande circulação. Em caso de mudança, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

**Parágrafo terceiro** - Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- I – a alteração da classificação de risco das Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;
- II – a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da carteira, ou agente de cobrança do Fundo;
- III – a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- IV – a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos cotistas do Fundo.

**Artigo 44.** A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I - o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II - a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
- III - o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

**Artigo 45.** No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a Administradora deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- I – alteração de regulamento;
- II – substituição da instituição Administradora;
- III – incorporação;
- IV – fusão;
- V – cisão; e
- VI – liquidação.

**Artigo 46.** As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e com o Prospecto do Fundo (se existente) protocolados na CVM.

**Parágrafo único** - Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

**Artigo 47.** Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do Fundo, deve obrigatoriamente:

I – mencionar a data de início de seu funcionamento;

II – referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;

III – abranger, no mínimo, os últimos três anos ou período desde a sua constituição, se mais recente;

IV – ser acompanhada do valor da média aritmética do seu patrimônio líquido apurado no último Dia Útil de cada mês, nos últimos três anos ou desde a sua constituição, se mais recente;

V – apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao Fundo, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 2º deste Regulamento, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

**Artigo 48.** No caso de divulgação de informações sobre o Fundo comparativamente a outros Fundos, devem ser informados na mesma matéria as datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios adotados e tudo o mais que seja relevante para a adequada avaliação.

**Artigo 49.** Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores deve ser incluída advertência, com destaque, que:

I – a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e

II – os investimentos em Fundos não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

### **Das Demonstrações financeiras**

**Artigo 50.** O Fundo tem escrituração contábil própria.

**Artigo 51.** O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de março de cada ano.

**Artigo 52.** As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

**Parágrafo único** - Enquanto a CVM não editar as normas referidas no caput, aplicam-se ao Fundo as disposições do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, editado pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

**Artigo 53.** A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

**Artigo 54.** O diretor ou sócio-gerente da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo Fundo, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando as informações constantes do §3º do art. 8º da Instrução CVM nº 356.

**Parágrafo primeiro** - Os demonstrativos referidos neste artigo devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos cotistas do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

**Parágrafo segundo** - Para efeito do disposto neste artigo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

## **CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

### **Das Características gerais e segmentos de atuação do Fundo**

**Artigo 55.** O Fundo é destinado à aquisição de todo e qualquer instrumento representativo de crédito. Desta forma, o Fundo poderá adquirir direitos creditórios decorrentes de operações performadas, a performar ou não performadas, realizadas em quaisquer segmentos, dentre eles, mas sem se limitar a, governamental, financeiro, agro, comercial, industrial, detidos contra pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, podendo ser representados por duplicatas, cédulas de crédito bancário, notas promissórias, cheques, debêntures, quaisquer outros títulos de valores mobiliários ou demais títulos de dívida registrados ou não na B3, bem como por contratos e termos de cessão, cotas de outros fundos de investimentos em direito creditórios e precatórios.

**Parágrafo Primeiro** - Adicionalmente os Direitos Creditórios poderão:

- (a) estarem vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;
- (b) serem de existência futura, desde que decorrentes de relações jurídicas preestabelecidas;
- (c) estarem vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;
- (d) serem resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou
- (e) tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- (f) serem constituídos ou terem validade jurídica da cessão para o Fundo considerada como um fator preponderante de risco;
- (g) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e
- (h) serem de existência futura.

**Parágrafo Primeiro** - É vedado ao Fundo adquirir direitos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações, na qualidade de cedente.

**Parágrafo segundo** - Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo pelas Cedentes juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórios, assegurados em razão de sua titularidade, exceto se houver disposição expressa no Contrato de Cessão em sentido contrário.

**Parágrafo terceiro** - As Cedentes serão responsáveis pela correta constituição, pela existência, certeza, autenticidade, legalidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, podendo, ainda, responder pela solvência ou solvibilidade dos Direitos Creditórios nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão.

**Parágrafo quarto** - A Administradora, a Gestora e a Custodiante não respondem pela solvência dos devedores, pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou por sua existência, liquidez e correta formalização.

**Parágrafo quinto** - A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros e Direitos Creditórios cujos vencimentos propiciem à carteira do Fundo a classificação de longo prazo, para fins de tributação dos cotistas.

**Parágrafo sexto** - A Gestora poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o único e exclusivo objetivo de proteger posições detidas na carteira do Fundo, bem como realizar operações compromissadas.

**Parágrafo sétimo** - Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

**Parágrafo oitavo** - O Fundo não poderá ceder os Direitos Creditórios para a Administradora, para a Gestora, para o Custodiante ou as partes a eles relacionadas.

**Parágrafo nono** - O Fundo poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios adquiridos.

**Parágrafo décimo** - Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

## **Da Natureza, origem e instrumentos jurídicos dos Direitos Creditórios**

**Artigo 56.** Os Direitos Creditórios poderão ser originados em diversos segmentos, nos termos do Artigo 54 acima.

**Artigo 57.** Os Direitos Creditórios cedidos e transferidos ao Fundo, nos termos de cada Contrato que regula as Cessões, compreendem os Direitos Creditórios identificados em cada Termo de Cessão ou documento comprobatório aplicável de acordo com a natureza dos títulos.

**Parágrafo único** - Os Direitos Creditórios deverão contar com a documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, podendo tal documentação, para sua validade, ser emitida a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e nela constar a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido.

**Parágrafo primeiro** - Na aquisição dos Direitos Creditórios, serão observados os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

**Parágrafo terceiro** - Respeitada a política de investimentos do Fundo estabelecida neste Regulamento e a capacidade do Custodiante de tratar tais ativos, cabe à Gestora a decisão de adquirir quaisquer Direitos Creditórios da respectiva Cedente.

**Parágrafo quarto** - Todas as negociações com ativos do Fundo serão feitas, no mínimo, a taxas de mercado.

**Artigo 58.** A(s) Cedente(s) é(são) responsável(eis) pela originação, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade dos valores a eles referentes.

**Artigo 59.** Os Direitos Creditórios e os demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de Fundos de investimento financeiro.

**Artigo 60.** Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente pela Administradora com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

**Artigo 61.** O Fundo poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios adquiridos desde que (i) o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo, e (ii) com a anuência da Gestora.

### **Dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão dos Direitos Creditórios**

**Artigo 62.** Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, na data em que a cessão for realizada, cumulativamente, aos critérios de elegibilidade abaixo definidos:

I - valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais);

II - limite de concentração por cedente de até 100% (cem por cento);

III - limite de concentração por sacado ou coobrigado de até 20% (vinte por cento); e

IV - devem ser de Devedores que, na Data da Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 20 (vinte) dias corridos com o Fundo.

**Parágrafo primeiro** - A Gestora deverá enviar ao Custodiante a relação dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo para que o Custodiante proceda, diretamente ou mediante à contratação de terceiros, à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, estando a aquisição dos Direitos Creditórios sujeita à prévia aprovação pela Gestora.

**Parágrafo segundo** - A cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Agente de Cobrança, qualificada no **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

**Parágrafo terceiro** - O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo.

**Artigo 63.** Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, às seguintes Condições de Cessão:

I - os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; e

II - o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja data de vencimento não seja posterior à data de encerramento da última emissão do Fundo.

**Artigo 64.** Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer condição ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra a Administradora, Gestora ou Custodiante, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

#### **Da Composição e diversificação da carteira**

**Artigo 65.** Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a Administradora requerer a prorrogação desse prazo à CVM, por igual período, desde que haja motivos que justifiquem o pedido.

**Artigo 66.** A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, em nos Ativos Financeiros abaixo:

I - títulos de emissão do Tesouro Nacional;

II – títulos de emissão do Banco Central do Brasil;

III - operações compromissadas com lastro nos títulos listados nos incisos I e II acima;

IV - CDBs emitidos por instituição financeira com liquidez diária; e

V - cotas de Fundos de Investimento de Curto Prazo e DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos I e II acima.

**Artigo 67.** - Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante ou conforme o caso, pelo Agente Depositário, conforme indicado neste Regulamento, e os demais ativos integrantes da carteira do Fundo serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

**Artigo 68.** Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

**Artigo 69.** A Gestora não poderá contratar operações para a composição da carteira do Fundo onde figure como contraparte, bem como as empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora e/ou da Gestora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou Fundo de investimento administrados pela Administradora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o Fundo, exceto com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. Todas as informações relativas às operações ora referidas serão objeto de registros analíticos segregados.

## **Das Garantias**

**Artigo 70.** Fica esclarecido que não existe, por parte do Fundo, da Administradora, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativas à rentabilidade de suas cotas.

**Artigo 71.** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## **Dos Fatores de Risco**

**Artigo 72.** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Regulamento. O investidor, antes de subscrever/adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento em Cotas.

**Parágrafo primeiro** - O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (suitability) do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

**Parágrafo segundo** - A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, o Administrador, a Gestora, a(s) Cedente(s) e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, os Direitos Creditórios cedidos ou demais ativos; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

**Artigo 73.** Com base no artigo acima, os ativos que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

### **A) Riscos de Mercado.**

Ocorrência de fatores extraordinários de natureza macroeconômica. A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de

desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, poderão resultar em perda por parte dos Cotistas.

*Possíveis Influências do Governo Federal.* O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica brasileira podem causar um efeito adverso relevante nas atividades e nos resultados operacionais dos Devedores.

Ao final da década de 80 e início de 90, o governo utilizou diversas políticas na forma de Planos Econômicos para controle da taxa de inflação e, ainda hoje, o Governo Federal pode exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Assim, dado um possível cenário de crise econômica, o governo pode realizar alguma intervenção direta ou indireta na economia de modo a atingir determinados objetivos macroeconômicos, como controle da inflação, aumento da taxa de crescimento do PIB, controle da taxa de câmbio, controle da base monetária, entre outras. Esta atuação do governo, bem como seu impacto na economia brasileira, pode causar efeito adverso relevante nas atividades e nos resultados operacionais dos Devedores. A condição financeira e os resultados operacionais dos Devedores podem ser afetados negativamente por vários fatores e pela resposta do governo brasileiro a esses fatores, dentre os quais:

- (i) taxas de câmbio e controles sobre o câmbio e restrições sobre remessas ao exterior, como aquelas que foram brevemente impostas em 1989 e no início de 1990;
- (ii) inflação;
- (iii) financiamento do déficit em conta corrente do governo;
- (iv) dívida pública interna e de desequilíbrio fiscal;
- (v) instabilidade de preços e custos;
- (vi) taxas de juros;
- (vii) liquidez dos mercados de capitais e de dívida;
- (viii) política fiscal;
- (ix) política monetária;
- (x) controles sobre a importação e exportação;
- (xi) política regulatória para a indústria de petróleo e gás, distribuição de derivados, incluindo a política de preços;
- (xii) política energética;
- (xiii) alterações na legislação tributária;
- (xiv) alterações nas normas trabalhistas;
- (xv) provimento de serviços de utilidade pública tais como energia;

(xvi) alegações de corrupção contra partidos políticos, autoridades eleitas ou outros agentes públicos, incluindo alegações feitas em relação à “Operação Lava Jato”; e

(xvii) outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil.

Os fatores descritos acima, bem como as incertezas sobre as políticas ou regulamentações que podem ser adotadas pelo governo brasileiro em relação a esses fatores, em conjunto com o atual cenário político do país, podem afetar a confiança dos investidores e do público em geral, resultando na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras, causando um efeito material adverso sobre os resultados operacionais e financeiros dos Devedores.

Risco cambial. A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez dos Devedores e, ainda, a qualidade dos Direitos de Crédito.

Risco de taxa de juros. O risco de taxa de juros sobre o passivo dos Devedores está associado, principalmente, ao Certificado de Depósito Interbancário (CDI) e à taxa Selic, possíveis indexadores dos Direitos de Crédito.

## **B) Riscos de Liquidez**

Baixa liquidez para os Direitos de Crédito no mercado secundário. O investimento do Fundo em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.

Dificuldade em vender as Cotas no mercado secundário. O mercado secundário existente no Brasil para negociação de valores mobiliários em geral, e de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios especificamente, apresenta, atualmente, baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas que possibilite aos Cotistas sua alienação, caso estes assim decidam. Adicionalmente, em razão da não existência de um mercado secundário ativo e organizado para negociação dos Direitos de Crédito, os Cotistas devem possuir condição financeira para manter, até o vencimento, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros na hipótese de liquidação do Fundo. Dessa forma, os Cotistas podem ter dificuldade em realizar a venda das Cotas no mercado secundário, sendo que o Fundo, a Administradora e/ou suas respectivas Partes Relacionadas não estão obrigados a adquirir qualquer quantidade de Cotas dos Cotistas que manifestarem intenção de resgatar os valores por eles investidos no Fundo.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos de Crédito poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos de Crédito ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos de Crédito e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos de Crédito a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos de Crédito e em Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos de Crédito. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos de Crédito, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos de Crédito recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Ausência de titularidade sobre os Direitos de Crédito. Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Direitos de Crédito, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos de Crédito. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Dificuldade para vender os Direitos de Crédito ou cobrar os valores devidos pelos Devedores. Em caso de liquidação antecipada do Fundo a Assembleia Geral de Cotistas poderá optar pelo resgate das Cotas mediante a entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do pagamento de resgate de suas Cotas; (ii) cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros; ou (iii) contratar um terceiro para realização da cobrança dos Direitos de Créditos Inadimplidos.

Risco de Emissão de Classe Única. O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas do Fundo. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.

## C) Riscos de Crédito

### Não há garantia de adimplemento dos Direitos de Crédito nem da eficácia da Política de Cobrança.

O Fundo, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas não são responsáveis pelo adimplemento dos Direitos de Crédito. Não é possível garantir que a Política de Cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assegurará que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos de Crédito serão pagos ou recuperados, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, resultar na insuficiência de recursos no Fundo para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

Deterioração dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

Risco de concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicado em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Riscos operacionais. O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte da Administradora e/ou da instituição financeira na qual poderão ser abertas contas de titularidade do Fundo, conforme descritas nos contratos firmados com cada uma dessas partes, poderá implicar falha nos procedimentos de cessão, cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento das garantias referentes ao Fundo. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Risco associado à descontinuidade/liquidação. O Fundo poderá ser liquidado ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Amortização Antecipada, conforme o disposto no Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo e pela Administradora, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Amortização Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos de Crédito.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. O Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas neste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos de Crédito e/ou a solvência dos respectivos Devedores.

Risco de questionamento da validade / eficácia da cessão. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência das Cedentes. Os

principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes, e (iv) na revogação ou resolução da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os seus credores pelas Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Risco de governança. As Cotas serão objeto de distribuição pública e poderão ser negociadas no mercado secundário, de modo alguns cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Qualquer modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Crédito Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas. A Administradora e/ou suas respectivas Partes Relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos de Crédito Inadimplidos. A Administradora e/ou suas respectivas Partes Relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

Ausência de Garantia de Pagamento ou de Coobrigação na Cessão de Direitos de Crédito das Cedentes. A cessão ao Fundo de Direitos de Crédito será, em parte, realizada sem direito de regresso contra ou coobrigação das Cedentes ou de qualquer outra Pessoa. Nesses casos, as Cedentes são apenas responsáveis pela correta constituição e, quando constituídos, pela existência, certeza, autenticidade e correta formalização dos Direitos de Crédito por ela oferecidos ao tempo da cessão, conforme o caso. A Administradora, o Coordenador Líder, as Cedentes e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem pela solvência dos Devedores, pelo pagamento dos Direitos de Crédito cedidos ou por sua existência, certeza, autenticidade, correta formalização e/ou liquidez. Nos termos do artigo 38, incisos I e II, da Instrução CVM 356, o Custodiante é responsável por receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, o que não engloba qualquer responsabilidade pela solvência dos Devedores e/ou das Cedentes ou pelo pagamento dos Direitos de Crédito.

Demora na obtenção de decisão judicial em ações de cobrança ou ações de execução. O Fundo ou terceiro por ele contratado poderá ajuizar ação de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos ou ação de execução das garantias referentes a tais Direitos de Crédito Inadimplidos. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, o Fundo pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

Questionamento dos Direitos Creditórios no Âmbito Judicial. Os Devedores poderão eventualmente questionar judicialmente os títulos de crédito e contratos que representam os Direitos Creditórios (incluindo, eventualmente, a taxa de juros praticada). Nesse caso, é possível que o Fundo receba

somente os valores relativos ao Direito Creditório questionado judicialmente uma vez que seja concedida decisão judicial definitiva favorável. Em face desta situação, há um risco de perda patrimonial para os Cotistas.

*Processos e Impugnações Ainda Não Julgados.* Processos ou impugnações pendentes de conclusão ou que venham a ser iniciados pelos devedores, por partes a eles relacionadas (por exemplo, o Ministério Público) e/ou por terceiros podem atrasar ou, mesmo, afetar a validade ou o valor total dos Direitos Creditórios. Tais procedimentos incluem (i) as ações rescisórias, que visam a declarar nula e sem efeito a decisão judicial transitada em julgado; (ii) as ações anulatórias; (iii) as ações declaratórias de nulidade; (iv) as ações civis públicas; (v) as ações populares; (vi) os mandados de segurança; e/ou (iv) quaisquer recursos e impugnações, entre outros. No caso de uma decisão judicial subjacente a um precatório estar sujeita a algum desses procedimentos, o pagamento do precatório pode ser (a) reembolsado, se o pagamento já tiver sido levantados, caso em que poderão ser utilizados recursos do Fundo para proceder ao referido reembolso, inclusive através da chamada de aportes adicionais; ou (b) suspenso ou pausado temporariamente.

*Risco de Ausência de Notificação aos Devedores.* A cessão de crédito objeto do Contrato de Cessão não será necessariamente objeto de notificação aos Devedores, com instruções para que efetuem o pagamento dos valores devidos diretamente ao Fundo. Os Devedores que não tenham sido notificados acerca da cessão por ocasião da formalização do correspondente Contrato de Cessão, por conseguinte, não estarão obrigados a realizar qualquer pagamento com relação aos Direitos Creditórios diretamente ao Fundo até que tomem conhecimento da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente encontra-se obrigado a notificar os Devedores da cessão dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo, a qualquer tempo, mediante mera requisição da Administradora, contendo o prazo para que o Cedente notifique os Devedores. Uma vez requisitado e transcorrido o prazo estipulado pela Administradora, o Cedente deverá comprovar à Administradora que todos os Devedores foram notificados e estão, por conseguinte, cientes da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Caso o Cedente não notifique qualquer dos Devedores, no prazo estabelecido pela Administradora, esta poderá notifica-lo(s) diretamente ou por meio de terceiros, sem prejuízo do pagamento pelo Cedente da multa de 2% (dois por cento) devida em razão de tal inadimplemento, conforme estabelecido no Contrato de Cessão.

*Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão não são garantia de performance dos Direitos de Crédito.* Ainda que os Direitos de Crédito atendam às Condições de Cessão para sua seleção e a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos de Crédito. Caso os Direitos de Crédito não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos de Crédito não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente.

*Inexistência de garantia das aplicações do Fundo.* O Fundo e as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, das suas respectivas Partes Relacionadas, das Cedentes, do Coordenador Líder, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas ou patrimônio negativo, quando os Cotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo.

*Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável do Benchmark.* O *Benchmark* é indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Coordenador Líder ou qualquer outra

garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no *Benchmark*, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, o *Benchmark* adotados pelo Fundo têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas.

Os dados históricos de adimplência dos Devedores perante as Cedentes podem não se repetir durante a vigência do Fundo. Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante as Cedentes em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas.

Diversos riscos associados aos Direitos de Crédito. Tendo em vista que de tempos em tempos, o Fundo buscará adquirir Direitos de Crédito emitidos ou devidos por Devedores distintos, os investimentos do Fundo em Direitos de Crédito estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de alienação de Direitos de Crédito ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados:

- (i) aos critérios adotados pelas Cedentes para originação e concessão de crédito;
- (ii) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos seus Devedores;
- (iii) à possibilidade de os Direitos de Crédito virem a ser alcançados por obrigações das Cedentes, seus respectivos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, planos de recuperação extrajudicial ou em outro procedimento de natureza similar;
- (iv) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos de Crédito, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos de Crédito e os fluxos de caixa a serem gerados; e
- (v) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos.

Guarda dos Documentos Comprobatórios. Eventos que fogem ao controle da Administradora ou de seu contratado, tais como, mas não se limitando a incêndio, inundação ou outros eventos de força maior, poderão causar a perda dos Documentos Comprobatórios e, conseqüentemente, gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos de Crédito. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos de Crédito.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Risco de Patrimônio Negativo: As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas e em razão da natureza condominial do Fundo, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual Patrimônio Líquido negativo. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

Riscos Relativos à Assinatura Eletrônica: Os Contratos de Cessão e os respectivos termos de cessão poderão ser assinados através de plataforma eletrônica, que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada. A validade da formalização dos Contratos de Cessão e dos respectivos termos de cessão através da plataforma e sua certificação eletrônica podem ser questionadas judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais termos de cessão sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos de Crédito oriundos dos termos de cessão deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos de Crédito que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia das dos termos de cessão: Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos de Crédito são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos de Crédito, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos de Crédito como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de termo de cessão. Não há garantia de que os termos de cessão celebrados pelos respectivos Cedentes ao Fundo não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outro contrato de cessão celebrado pelos referidos Cedentes, cedendo os Direitos de Crédito a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos de Crédito e potenciais prejuízos aos Fundos e aos Cotistas.

Risco de Execução de Direitos de Crédito emitidos em caracteres de computador. O Fundo pode adquirir Direitos de Crédito formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá

encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

Risco de Ausência de Suporte Completo dos Documentos Comprobatórios. Tendo em vista a natureza específica dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, existe a possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios que não tenham suporte completo e/ou adequado de Documentos Comprobatórios ou que sejam amparados exclusivamente em documentação eletrônica, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios por meio de esforços de cobrança a serem realizados pelos Prestadores de Serviços de Cobrança em nome do Fundo.

Riscos relacionados à aquisição de Direitos de Crédito representados por cheques. No que se refere à aquisição de Direitos de Crédito representados por cheques, nos termos do Artigo 2, parágrafo primeiro deste Regulamento, a comprovação do recebimento dos cheques pelo Banco Cobrador será enviada pelo Banco Cobrador ao Administrador e Custodiante em até 1 (um) dia útil da Data de Aquisição e Pagamento de Direito de Crédito. Dessa forma, o Fundo está sujeito ao risco de pagar pela aquisição de cheques que não tenham sido devidamente apresentados para custódia junto ao Banco Cobrador, bem como não ter êxito na obtenção da via original do cheque ou da obtenção do respectivo ressarcimento junto ao Cedente.

Risco de Má Formalização. Os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo de tempos em tempos e por não haver, para fins de verificação de lastro pelo Custodiante, documentação física que comprove a existência do lastro, o Custodiante deverá checar junto ao sítio da Secretaria de Fazenda as informações das chaves das notas fiscais. Nesse sentido, os recebíveis têm sua formalização comprometida o que pode gerar prejuízos, quando da cobrança de determinado Direitos Creditórios, ao Fundo e conseqüentemente aos Cotistas.

Risco de os direitos creditórios serem alcançados por obrigações dos cedentes. Há o risco de os direitos creditórios serem alcançados por obrigações dos cedentes caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Cabe à Consultora responsável pela análise e seleção dos recebíveis minimizar tais riscos não indicando recebíveis de cedentes que estejam sendo acionados judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes constem em bancos de dados de devedores inadimplentes.

#### **D) Riscos Associados aos Ativos Financeiros**

Riscos variados associados aos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas. A Administradora, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, não será responsabilizada por qualquer depreciação dos bens da Carteira, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas. Para maiores detalhes a respeito desses fatores de risco, vide incisos (i) a (iv) abaixo.

- (i) os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos Devedores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos

padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

(ii) os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus Devedores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos Devedores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos Devedores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

(iii) o Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos Devedores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(iv) Critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

Verificação do Lastro por Amostragem. O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo III a este Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados). O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

Utilização de Sistema de Gerenciamento de Riscos: O investimento no Fundo apresenta riscos para os Cotistas. Ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos por meio do acompanhamento do risco de crédito dos Devedores, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste

Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

*Prestação de Serviços a Outros Fundos de Investimento em Direitos de Crédito pela Administradora.*

No âmbito de suas atividades, a Administradora presta serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários para outros fundos de investimento em direitos creditórios que têm como objeto a aquisição de direitos creditórios com características análogas às dos Direitos de Créditos objeto do Fundo, não havendo qualquer preferência à cessão de direitos creditórios ao Fundo em relação ao demais fundos de investimento em direitos creditórios sob gestão da Administradora.

*Risco de alteração da legislação e da interpretação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.*

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo. Existe o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. O tratamento tributário do Fundo pode ser alterado a qualquer tempo, independentemente de quaisquer medidas que a Administradora adote ou possa adotar, em caso de alteração na legislação tributária vigente. À parte da legislação tributária, as demais leis e normas aplicáveis ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando, matéria de câmbio e investimentos externos em cotas de fundos de investimento no Brasil, também estão sujeitas a alterações. Esses eventos podem impactar adversamente no valor dos investimentos, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e de resgate das Cotas.

*Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo.*

O Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios poderá não ser registrado em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

## **E) Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças e Demais Riscos**

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações das Cedentes, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a rescisão antecipada de contratos essenciais às

atividades das Cedentes, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, as Cedentes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente. Surto ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações das Cedentes. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados das Cedentes. Surto de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal das Cedentes ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades das Cedentes, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, as Cedentes podem ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

*Demais riscos.* O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

## **CAPÍTULO VIII - DA AQUISIÇÃO E DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

### **Dos Procedimentos de formalização e pagamento pela cessão dos Direitos Creditórios (liquidação financeira)**

**Artigo 74.** Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo podem ser descritos da seguinte forma:

- a) as Cedentes submetem à Gestora as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretendem ceder para o Fundo;
- b) a Gestora, encaminhará ao Custodiante arquivo eletrônico em layout previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados;
- c) Após o recebimento do arquivo enviado pela Gestora, o Custodiante deverá validar os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios constantes no arquivo eletrônico;
- d) A Administradora, a Gestora ou Custodiante comandarão a emissão do Termo de Cessão, relacionando os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, a ser firmado em forma impressa ou eletrônica, neste último caso com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
- e) A Cedentes e o Fundo, o último representado pela Administradora, assinam o Termo de Cessão e, se for o caso, as duplicatas e demais documentos eletronicamente; e

- f) o Fundo pagará pela cessão dos Direitos Creditórios na data da cessão, por intermédio do Custodiante, por meio de TED, DOC ou crédito em conta corrente diretamente às Cedentes.

**Artigo 75.** A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, conforme **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, nos termos da Política de Cobrança, constante do Anexo IV ao presente Regulamento. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos ou subscritos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, bem como que os respectivos Originadores e Devedores também poderão ser diversificados, a Política de Cobrança apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que serão adotados pelo Agente de Cobrança na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não sendo possível um maior detalhamento dos mesmos ou dos fatores de risco a eles relacionados.

**Parágrafo primeiro** - Na hipótese do Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema da Administradora, não haverá direito de regresso de quaisquer terceiros contra a Gestora ou a Administradora, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo comprovado em processo judicial transitado em julgado por parte destes.

**Parágrafo segundo** - As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, firmados pelo Fundo com as Cedentes devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

**Parágrafo terceiro** - O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão para a conta de titularidade da respectiva Cedente.

**Artigo 76.** Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos as Cedentes, seja pela Administradora, Gestora ou Custodiante.

### **Cobrança regular**

**Artigo 77.** A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será através de crédito em conta corrente do Fundo, boletos bancários tendo o Fundo por favorecido, e/ou crédito em conta vinculada.

**Parágrafo único:** Em caso de eventual pagamento de Devedor/Sacado diretamente em conta de livre movimentação da Cedente, a Cedente deverá depositar tais recursos na conta corrente do Fundo e/ou conta vinculada, ficando sujeita às penalidades pelo descumprimento de tal obrigação tal como previsto no Contrato de Cessão.

**Artigo 78.** O recebimento dos Direitos Creditórios resultante das liquidações relativas às operações realizadas pelo Fundo será efetuado diretamente em conta corrente do Fundo movimentada exclusivamente pelo Custodiante.

### **Da Cobrança dos devedores inadimplentes dos Direitos Creditórios e instruções de cobrança**

**Artigo 79.** A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada pelo Agente de Cobrança, a ser contratado pela Administradora, às custas do Fundo, conforme **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

**Artigo 80.** Os Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo Fundo.

**Artigo 81.** O Agente de Cobrança deverá efetuar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observando os termos e condições a serem estabelecidos no contrato de prestação de serviços de cobrança de direitos creditórios inadimplidos e outras avenças.

### **Dos Custos de cobrança**

**Artigo 82.** Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros Encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

## **CAPÍTULO IX - DAS COTAS**

### **Das Características gerais**

**Artigo 83.** As Cotas terão a forma escritural, serão mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares, correspondem a frações ideais de seu patrimônio e somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo, ou ainda por decisão da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

**Parágrafo primeiro** - O valor unitário de emissão das Cotas será de R\$1.000,00 (mil reais). Sendo certo que somente será admitida a emissão e negociação de fração de cotas para os titulares de pelo menos uma cota com esse valor nominal.

**Parágrafo terceiro** - É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer emissão de Cotas.

**Parágrafo quarto** - As Cotas do Fundo terão seu valor de integralização, amortização e de resgate, nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no fechamento de todo Dia Útil pela Administradora ("Cota de Fechamento").

**Parágrafo quinto** - Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal na praça sede da Administradora, a aplicação e a efetivação de resgate serão realizadas no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da Cota deste dia para aplicação e no valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior para resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação e resgate no primeiro Dia Útil subsequente.

**Artigo 84.** As Cotas terão uma única classe sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

**Parágrafo primeiro** - A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

**Parágrafo segundo** - Não é admissível a integralização ou amortização de Cotas em Direitos Creditórios, mas será admitido o resgate em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

**Parágrafo terceiro** - Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal na praça sede da Administradora, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da Cota deste dia para aplicação e no valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro Dia Útil subsequente.

**Artigo 85.** A integralização das Cotas se dará da seguinte maneira: (i) na medida que a Gestora verificar a necessidade de alocação de recursos na carteira do FUNDO, nos termos deste Regulamento, a Gestora enviará um informativo à Administradora demonstrando a necessidade do aporte de recursos no FUNDO e o montante necessário para integralização de Cotas, que deverá ser realizada pelos cotistas na proporção da sua participação no capital do FUNDO; (ii) ato subsequente, a Gestora comunicará a Administradora com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que esta realize uma chamada de capital aos cotistas, por correio eletrônico ou carta, e façam o respectivo aporte de capital no FUNDO no prazo de até 15 (quinze) dias contados da respectiva chamada de capital.

## **Da Emissão**

**Artigo 86.** Na 1ª emissão de Cotas do Fundo, deverá observar o disposto no artigo 83 acima. As emissões subsequentes deverão utilizar o valor da Cota De Fechamento do dia anterior ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências, observado o valor atribuído da Cota.

**Artigo 87.** No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora. Do boletim de subscrição constarão as seguintes informações:

- I - nome e qualificação do subscritor;
- II - número de Cotas subscritas;
- III - preço e condições para sua integralização.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo do disposto na cláusula acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento (a) dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (b) da ausência de classificação de risco das Cotas, nos termos do Artigo 7º desse Regulamento.

**Artigo 88.** Mediante aprovação da Assembleia Geral, novas Cotas do Fundo poderão ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e as normas deste Regulamento, cabendo a respectiva Assembleia Geral decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Instrução CVM

400 ou ser com esforços restritos, nos termos previstos na Instrução CVM 476, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Termo de Emissão.

**Parágrafo único** – Caso seja aprovada a emissão de novas Cotas do Fundo, não haverá direito de preferência dos Cotistas do Fundo na aquisição e subscrição das Cotas

**Artigo 89.** O prazo para subscrição das Cotas será definido no Suplemento, na forma do Anexo I, observada as disposições normativas aplicáveis a modalidade de distribuição da respectiva emissão.

**Parágrafo primeiro** - A CVM, em virtude de solicitação fundamentada, a seu exclusivo critério, poderá prorrogar o prazo previsto no parágrafo anterior por outro período, no máximo igual ao prazo inicial.

**Parágrafo segundo** - O saldo de Cotas não colocado será cancelado.

**Artigo 90.** O preço de subscrição das Cotas poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.

**Artigo 91.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

#### **Da Amortização e resgate**

**Artigo 92.** As Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO.

**Artigo 93.** As Cotas serão amortizadas a critério do Gestora, podendo os recursos serem mantidos no FUNDO para fins de reinvestimento ou para fins de pagamento de encargos do FUNDO.

**Artigo 94.** Não será realizada a amortização das Cotas: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação do Fundo.

**Artigo 95.** O pagamento das amortizações e dos resgates de Cotas serão realizados em 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação de amortização ou resgate pelo Gestor. Caso o fim do prazo ocorra em dia não útil, será prorrogado para o primeiro Dia Útil subsequente da praça em que a Administradora está sediada.

**Parágrafo único** - No resgate será utilizado o valor da respectiva Cota em vigor no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

#### **Da Distribuição e Negociação das cotas em mercado secundário**

**Artigo 96.** No ato de ingresso do Cotista no Fundo, este assinará o boletim de subscrição, comprometendo-se a integralizar as Cotas subscritas conforme ali estabelecido, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento. Receberá exemplar deste Regulamento, e assinará o termo de adesão ao Regulamento, declarando, entre outras coisas que:

I – está ciente de que a Oferta não foi registrada na CVM;

II - está ciente de que as Cotas do Fundo somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, exclusivamente nos termos do artigo 7º acima, e estão sujeitas às restrições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, especialmente as restrições previstas nas Instruções CVM n.º 476/09;

III - está ciente dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido;

IV - está ciente da ausência de classificação de risco das Cotas;

V - está ciente de todas as disposições contidas neste Regulamento; e

VI - é classificado como Investidor Profissional.

**Artigo 97.** As Cotas não serão registradas em mercado de negociação secundária de valores mobiliários.

**Parágrafo primeiro** - Na hipótese de negociação de Cotas, (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Profissional do novo cotista; (ii) os cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

**Parágrafo segundo** - Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

**Artigo 98.** Observado o disposto no artigo 23-A da Instrução CVM nº 356, as Cotas não serão classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no país. Na hipótese deste Regulamento ser alterado com o objetivo de permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, nos termos do II do artigo 99 acima, a oferta de Cotas deverá ser submetida a prévio registro na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco, nos termos da Instrução CVM nº 356.

## CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO

### Do Patrimônio Líquido

**Artigo 99.** O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões.

**Parágrafo único** - Na subscrição de Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo que ocorrer em data diferente da data de integralização definida no boletim de subscrição, será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

## **Da metodologia de avaliação dos ativos**

**Artigo 100.** Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia constante no manual de precificação do Custodiante, disponível em <https://www.singulare.com.br/compliance/>.

**Artigo 101.** O Custodiante constituirá provisão para os Direitos Creditórios de liquidação duvidosa consoante metodologia própria e específica, observada a regulamentação aplicável.

**Artigo 102.** As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão: (a) suportadas única e exclusivamente pelo Fundo; e (b) reconhecidas no resultado do período.

**Artigo 103.** A Provisão para Devedores Duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

**Artigo 104.** O patrimônio líquido do Fundo (o “Patrimônio Líquido”), a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor das disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

## **CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 105.** Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

II - despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III - despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

IV - honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

V - emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

VI - honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

VII - quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral de cotistas;

VIII - taxas de custódia de ativos do Fundo;

IX - contribuição devida às bolsas de valores ou a entidades de mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

X - despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se aplicável;

XI – se for o caso, despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas, como representante dos cotistas; e

XII – despesas com a contratação de agente de cobrança.

**Parágrafo único** - Quaisquer despesas não previstas neste artigo como encargos do Fundo devem correr por conta da instituição Administradora.

**Parágrafo Segundo** - O administrador pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração fixada no regulamento do fundo.

## **CAPÍTULO XII - AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

### **Dos eventos de avaliação e liquidação do Fundo**

**Artigo 106.** São considerados Eventos de Avaliação:

I – inobservância, pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;

II - rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, observado o prazo para substituição que estiver previsto no Contrato de Custódia;

III - inobservância, pela Administradora, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, conforme o caso, verificado pelo Custodiante ou pelos cotistas, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação; e

VI – em caso de mudança, substituição ou renúncia da Gestora.

**Parágrafo primeiro** – Na ocorrência de um Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Administradora convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo deliberar: (i) pela não liquidação do Fundo, ou (ii) que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, devendo a Administradora, neste caso, convocar nova Assembleia Geral de cotistas para deliberar pela liquidação do Fundo.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese de ocorrência e continuidade de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão de liquidação do Fundo ou de retomada de suas atividades regulares, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral de cotistas, a Administradora deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

### **Da Liquidação antecipada**

**Artigo 107.** Serão considerados Eventos de Liquidação:

I - por deliberação de Assembleia Geral de cotistas;

II – caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;

III – se o Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas; e

IV - renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias

**Parágrafo primeiro** - Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá: (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; (iii) convocar uma Assembleia Geral, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da ocorrência do Evento de Liquidação, para deliberar sobre as medidas que serão adotadas visando preservar os direitos dos cotistas, suas garantias e prerrogativas.

Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

**Parágrafo segundo** - Caso a Assembleia Geral decida não liquidar o FUNDO, será assegurado aos cotistas dissidentes, desde que se manifestem formalmente até o encerramento da respectiva Assembleia Geral, o resgate das Cotas por eles detidas, pelo seu valor, na forma prevista neste Regulamento.

**Artigo 108.** Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação;

**Artigo 109.** Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

**Artigo 110.** A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

**Parágrafo único** - Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

**Artigo 111.** Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

**Artigo 112.** A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

**Artigo 113.** Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva emissão.

**Artigo 114.** O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

**Artigo 115.** Nas hipóteses de liquidação, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**Artigo 116.** Após a partilha do ativo, a Administradora do Fundo deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

- I – o termo de encerramento firmado pela Administradora, em caso de pagamento integral aos cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso;
- II – a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer do auditor independente; e,
- III – o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

## CAPÍTULO XIII – ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Artigo 117.** A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- I - pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- II - constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva de Pagamento de Resgate;
- III - pagamento de resgate das Cotas Seniores;
- IV - pagamento de resgate das Cotas Subordinadas; e
- V - aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

## CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

**Artigo 118.** A Administradora declara que não se encontra em situação de conflito de interesses no exercício de sua função de Administradora do Fundo, bem como que manifesta independência no desempenho das atividades que lhe são atribuídas e descritas neste Regulamento e nos demais documentos do Fundo.

**Artigo 119.** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e os Cotistas.

**Artigo 120.** Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos neste Regulamento.

**Artigo 121.** Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## ANEXO I - GLOSSÁRIO

*Este anexo é parte integrante do regulamento do Pettra II - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados.*

“Administradora”	<b>SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, responsável pela administração do Fundo com as responsabilidades que lhe são atribuídas no Capítulo II deste Regulamento.
“Agente de Cobrança” ou “Rocha & Amaral”	<b>ROCHA &amp; AMARAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.</b> , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 08.117.191/0001-88, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Desembargador Moreira, nº 2.120, sala 1.205, Bairro Aldeota, CEP 610170-002.
“Agente de Depósito”	empresa especializada a ser contratada pelo custodiante para a guarda dos Documentos Comprobatórios.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Assembleia Geral”	Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária.
“Ativos Financeiros”	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros distintos dos Direitos Creditórios que compõem o Patrimônio do Fundo.
“B3”	B3. S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.

“Cedentes”	É a referência conjunta a todas as pessoas naturais ou jurídicas, bem como condomínios, que cederem os Direitos de Crédito ao Fundo nos termos dos respectivos Contratos de Cessão e/ou Termos de Cessão
“CMN”	Conselho Monetário Nacional
“Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros”	O Código ANBIMA de regulação e melhores práticas para administração de recursos de terceiros, conforme versão vigente de 20 de julho de 2020.
“Condições de Cessão”	As Condições de Cessão estipuladas neste Regulamento que devem ser observados na aquisição dos Direitos Creditórios.
“Contrato de Gestão”	Contrato de Prestação de Serviços de Gestão celebrado com a Gestora, conforme Artigo 26 deste Regulamento.
“Contrato(s) de Cessão”	O(s) contrato(s) que regula(m) a cessão de Direitos Creditórios celebrado entre o Fundo e as Cedentes.
“Cotas”	São as Cotas emitidas pelo Fundo.
“Cotistas”	São os titulares das Cotas.
“Critérios de Elegibilidade”	Os critérios estipulados neste Regulamento que devem ser observados na aquisição dos Direitos Creditórios.

“Custodiante”	Administradora, que também será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios e demais ativos financeiros que compõem o patrimônio do Fundo.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Aquisição e Pagamento”	A data de aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios.
“Data de Emissão de Cotas”	A data em que os recursos das integralizações de cada emissão de Cotas são colocados pelos Investidores Qualificados à disposição do Fundo, e que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.
“Dia Útil”	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado no âmbito estadual ou municipal na sede do Administrador, bem como qualquer feriado declarado no âmbito nacional.
“Devedores”	Pessoas Físicas ou Jurídicas que figurem como devedores nos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.
“Direitos Creditórios”	Os direitos de crédito adquiridos pelo Fundo e representados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento.
“Documentos Comprobatórios”	Documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, conforme a legislação aplicável.

“Documentos da Operação”	Todos os documentos relativos às operações do Fundo e seus eventuais aditamentos: Contrato de Cessão, Termos de Cessão, entre outros.
“Encargos do Fundo”	Todas as despesas que o Fundo pode ter, elencadas no Regulamento e conforme a Instrução CVM nº 356.
“Eventos de Avaliação”	Os eventos elencados neste Regulamento que obrigam a Administradora a convocar uma Assembleia Geral que decidirá se o evento constitui ou não motivo para liquidação antecipada do Fundo.
“Eventos de Liquidação”	Os eventos elencados neste Regulamento que podem provocar a liquidação antecipada do Fundo.
“Fundo”	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º deste Regulamento.
“Gestora”	<b>PARAMIS BR INVESTIMENTOS LTDA.</b> , sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.417.157/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, Botafogo, CEP 22410-904, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM, conforme Ato Declaratório da CVM nº. 12.720, de 11 de dezembro de 2012, empresa contratada para prestar os serviços de gestão da carteira do Fundo.
“IGP-M”	O Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
“Instrução CVM nº 356”	Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, com as alterações posteriores a essa.

“Instrução CVM nº 400”	Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, com as alterações posteriores a essa.
“Instrução CVM nº 444”	Instrução CVM 444, de 08 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores a essa.
“Instrução CVM nº 476”	Instrução nº 476 da CVM, de 16 de janeiro de 2009, com as alterações posteriores a essa.
“Instrução CVM nº 489”	Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, com as alterações posteriores a essa.
“Investidor Profissional”	Investidores autorizados nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, com as alterações posteriores a essa, a investir no Fundo.
“Patrimônio Líquido”	O patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma estabelecida no Regulamento.
“Plano Contábil”	O plano contábil aplicável aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
“Política de Cobrança”	A política de cobrança adotada pelo Fundo está descrita no Anexo IV deste Regulamento.
“SELIC”	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
“Taxa de Performance”	A taxa de performance devida pelo Fundo, calculada de acordo com o Artigo 18 do Regulamento.

“Taxa de Administração”

Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 17 e seguintes.

“Taxa DI”

A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTVM e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

“Termo de Cessão”

Os documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos Creditórios das Instituições de Ensino que estão discriminados no Termo de Cessão com base no Contrato de Cessão firmado entre as Partes.

## ANEXO II

### TERMO DE EMISSÃO DE OFERTA DE COTAS DO “PETTRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS” CNPJ nº 40.226.210/0001-17

A Oferta da [•]<sup>a</sup> ([•]) Emissão de Cotas do **PETTRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS** (o “Fundo”), a serem emitidas nos termos do seu Regulamento, registrado no [•]<sup>o</sup> [Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital] de São Paulo Sob o nº [•], em [•]/[•]/201[•], terá as seguintes características:

- a) **Forma de colocação:** [Lote Único e Indivisível].
- b) **Cotistas:** [NOME] - [CNPJ]
- c) **Data de emissão:** será a data da integralização de Cotas.
- d) **Quantidade de Cotas:** [•] ([•]) Cotas.
- e) **Valor unitário da Cota:** Do dia da Cota
- f) **Valor total da oferta:** [•].
- g) **Prazo de colocação** [•].
- h) **Prazo de duração:** será o mesmo prazo de duração do Fundo, ou seja, indeterminado.
- i) **Amortizações:** nos termos do Regulamento do Fundo.
- j) **Resgate:** ocorrerá na data de encerramento do Fundo.
- k) **Rentabilidade alvo:** Excedente após distribuição das classes mezanino e seniores.
- l) **Custo de distribuição:** Não há.
- m) **Possibilidade de encerramento do saldo de Cotas não colocado:** não se aplica por ser em lote único e indivisível.
- n) **Distribuidor:** será a Administradora do Fundo.

São Paulo, [DATA].

---

PETTRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS

## ANEXO III

### CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõem os subitens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

#### Procedimentos realizados

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

#### Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

#### Base de seleção e Critério de seleção

- (c) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

- (d) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

## ANEXO IV

### POLÍTICA DE COBRANÇA – AGENTE DE COBRANÇA

1. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos da presente Política de Cobrança. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos ou subscritos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, bem como que os respectivos Originadores e Devedores também poderão ser diversificados, esta Política de Cobrança apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que serão adotados pelo Agente de Cobrança na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não sendo possível um maior detalhamento dos mesmos ou dos fatores de risco a eles relacionados.
2. No 1º (primeiro) Dia Útil após a verificação ou o recebimento de comunicação sobre o inadimplemento de qualquer Direito Creditório, a Administradora, a Gestora e o Agente de Cobrança serão comunicados de tal fato pelo Custodiante, por meio eletrônico.
3. O Agente de Cobrança terá amplos e gerais poderes para tomar, independentemente da anuência da Assembleia Geral, qualquer medida que entender necessária para que o Fundo receba o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Tais medidas poderão compreender a negociação amigável com o Originador, o Devedor e/ou o coobrigado do Direito Creditório, a cobrança extrajudicial ou judicial, inclusive a excussão de eventual garantia constituída, a venda do Direito Creditório para o respectivo Cedente ou Originador ou para terceiros, bem como qualquer outro meio legal para recebimento do Direito Creditório vencido e não pago.
4. O Agente de Cobrança poderá conduzir a negociação amigável e/ou renegociar a dívida com o respectivo Originador, Devedor e/ou coobrigado do Direito Creditório Inadimplido, inclusive para fins de (a) substituição do Direito Creditório Inadimplido por outro Direito Creditório a vencer; (b) redução do valor originalmente devido em relação ao Direito Creditório; ou (c) prorrogação do prazo para pagamento do Direito Creditório Inadimplido.
5. O Agente de Cobrança terá poderes, ainda, para negociar a venda do Direito Creditório Inadimplido, inclusive o seu preço, com (a) o respectivo Cedente ou Originador; ou (b) quaisquer terceiros. O Agente de Cobrança deverá adotar tal procedimento, sempre que entender que o resultado obtido com a venda do Direito Creditório Inadimplido possa ser mais benéfico para o Fundo do que o eventual resultado obtido por meio do processo de cobrança.
6. O Agente de Cobrança deverá iniciar os esforços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos referidos no item 3 acima, imediatamente após o recebimento da comunicação mencionada no item 2 acima.
7. Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Anexo, quando aqui não definidos, terão o significado a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

## 2021.06.11\_PETTRA II FIDC\_ATO E REGULAMENTO\_REGISTRAR.pdf

Documento número #0ce1dc36-1e3d-40ad-8f18-351c56677476

### Assinaturas

-  Alexandre Calvo  
Assinou como administrador
-  Gustavo de Macedo Malheiros  
Assinou como administrador

### Log

- 15 jun 2021, 20:08:08 Operador com email samara.costa@singulare.com.br na Conta 4ee48ccb-6c1f-44c4-b53d-cd3e3384197e criou este documento número 0ce1dc36-1e3d-40ad-8f18-351c56677476. Data limite para assinatura do documento: 15 de julho de 2021 (08:01). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 15 jun 2021, 20:08:29 Operador com email samara.costa@singulare.com.br na Conta 4ee48ccb-6c1f-44c4-b53d-cd3e3384197e adicionou à Lista de Assinatura: ac.clicksign@singulare.com.br, para assinar como administrador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Calvo e CPF 067.079.949-13.
- 15 jun 2021, 20:08:42 Operador com email samara.costa@singulare.com.br na Conta 4ee48ccb-6c1f-44c4-b53d-cd3e3384197e adicionou à Lista de Assinatura: gmm.clicksign@singulare.com.br, para assinar como administrador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo de Macedo Malheiros e CPF 056.973.969-10.
- 15 jun 2021, 20:08:47 Operador com email samara.costa@singulare.com.br na Conta 4ee48ccb-6c1f-44c4-b53d-cd3e3384197e alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 15 de julho de 2021 (08:01).
- 16 jun 2021, 09:50:51 Alexandre Calvo assinou como administrador. Pontos de autenticação: email ac.clicksign@singulare.com.br (via token). CPF informado: 067.079.949-13. IP: 177.69.178.193. Componente de assinatura versão 1.116.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 jun 2021, 10:14:26 Gustavo de Macedo Malheiros assinou como administrador. Pontos de autenticação: email gmm.clicksign@singulare.com.br (via token). CPF informado: 056.973.969-10. IP: 200.182.53.66. Componente de assinatura versão 1.117.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 jun 2021, 10:14:26 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0ce1dc36-1e3d-40ad-8f18-351c56677476.

Hash do documento original (SHA256): ab9456220b8226df0bb26156b0187005f53886c48b913e8cfb755ea3c8c02f4a

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 0ce1dc36-1e3d-40ad-8f18-351c56677476, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).